

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DO PORTO SANTO**



MANDATO 2021/2025



Regimento da Assembleia Municipal de Porto Santo

Índice

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Assembleia Municipal

Capítulo II – Membros da Assembleia Municipal

Secção I – Mandato

Secção II – Direitos e Deveres

Secção III – Garantias de Imparcialidade

Capítulo III – Grupos Municipais

Capítulo IV – Mesa da Assembleia Municipal

Capítulo V – Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

TÍTULO II – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Capítulo I – Funcionamento

Secção I – Disposições Gerais

Secção II – Sessões e Reuniões

Capítulo II – Organização dos Trabalhos

Secção I – Disposições Gerais

Secção II – Uso da Palavra

Secção III – Deliberações e Votações

Subsecção I – Disposições Gerais

Subsecção II – Regulamentos

Subsecção III – Apreciação e Votação das Grandes Opções do Plano, Orçamento e suas Revisões / Documentos de Prestação de Contas

Subsecção IV – Moções e Recomendações

Subsecção V – Outros Documentos de Especial Relevância para o Município

Secção IV – Participação dos Cidadãos

Secção V – Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal

TÍTULO III – COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – GRELHAS DE TEMPO



TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Objeto

1- O presente Regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal.

2 – A constituição, a composição, as competências, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal de Porto Santo, regem-se pelas disposições constantes da Constituição da República Portuguesa, da legislação em vigor aplicável às autarquias locais e do presente Regimento.

Artigo 2.º

Natureza e composição

1 – A Assembleia Municipal do Porto Santo é o órgão representativo do Município do Porto Santo, dotado de poderes deliberativos, e visa a prossecução dos interesses da população respetiva.

2 – A Assembleia Municipal é composta, nos termos da lei, de 15 Membros diretamente eleitos pelo colégio eleitoral do Município de Porto Santo e de 1 Presidente de Junta de Freguesia, que a integram por inerência.

3 – O mandato dos Membros eleitos da Assembleia Municipal visa a salvaguarda dos interesses e a defesa e promoção do bem-estar da população.

4 – A presença por inerência da Presidente de Junta de Freguesia, visa em especial a salvaguarda dos interesses, defesa e promoção da Freguesia e do bem-estar da população, nos termos definidos pelos respetivos órgãos representativos.



Artigo 3.º

Competências da Assembleia Municipal

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio à freguesia no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, Câmara Municipal e Governo Regional e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;



-
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
 - o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
 - t) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u) Autorizar o Município a constituir as associações, nos termos da lei;
 - v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
2. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea *k*) do número anterior;
 - b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;



-
- e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do Município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.
 - o) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas *a)*, *i)* e *m)* do n.º 1 e na alínea *l)* do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea *f)* do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município



Artigo 4.º

Instalação

1 – O Presidente da Assembleia Municipal cessante, ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, devendo para o efeito convocar os candidatos eleitos, para o ato de instalação, nos cinco dias subsequentes àquele apuramento definitivo.

2 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 5.º

Primeira reunião

1- Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou, na sua falta, ao cidadão mais bem posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.

CAPÍTULO II

MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção I

Mandato

Artigo 6.º

Início e duração do mandato

1 – O período do mandato dos Membros da Assembleia Municipal é de quatro anos.



-
- 2 – O mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se imediatamente após o ato de instalação da Assembleia e a verificação de identidade e legitimidade dos seus Membros.
 - 3 – O mandato cessa quando os Membros da Assembleia Municipal forem legalmente substituídos ou com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de suspensão ou cessação individual do mandato previstos na lei e no presente Regimento
 - 4 – No período que medeia entre a realização de eleições e a instalação da nova Assembleia, a Assembleia Municipal ainda em funções apenas pode, no âmbito das respetivas competências, praticar atos de gestão corrente e inadiáveis.

Artigo 7.º

Suspensão do mandato

- 1 – Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato mediante pedido dirigido ao Presidente da Assembleia e apreciado pela Assembleia Municipal na sessão ou reunião imediatamente seguinte à sua apresentação.
- 2 – O pedido de suspensão referido no número anterior é devidamente fundamentado, devendo indicar o motivo de suspensão e o período de tempo abrangido por esta.
- 3 – São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Atividade profissional inadiável;
 - e) Opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito nos termos da lei;
 - f) Opção pelo exercício de outro cargo político ou cargo público nos termos da lei.
 - g) Exercício de funções políticas ou partidárias.
- 4 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar, por uma só vez ou cumulativamente, 365 dias
- 5 – A duração da suspensão por tempo superior ao referido no número anterior constitui, de pleno direito, renúncia ao mandato, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 6 – Uma vez que se aproxime o limite temporal referido no n.º 4, o Membro da Assembleia Municipal deverá ser notificado pela Mesa da Assembleia em tempo útil de tal proximidade e da consequência que a respetiva inércia poderá acarretar.



7 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no n.º 4 do presente artigo.

8 – Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos estabelecidos na lei e no presente Regimento.

9 – A suspensão do mandato cessa:

- a) Com o decurso do período de tempo abrangido pela suspensão indicado no pedido;
- b) Com o regresso antecipado do Membro da Assembleia Municipal com o mandato suspenso;
- c) Pela cessação superveniente do motivo que fundamentou a suspensão do mandato.

10 – O regresso antecipado referido no número anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

11 – Verificando-se a cessação da suspensão do mandato referida no n.º 9 do presente artigo e a reocupação das funções pelo Membro da Assembleia Municipal com o mandato suspenso, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 8.º

Ausência inferior a 30 dias

1 – Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.

2 – A substituição opera mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados o início e fim da substituição, produzindo efeitos com a entrega dessa comunicação.

3 - O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo ----- deste regimento.

Artigo 9.º

Renúncia ao mandato

1 – Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem



deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante os casos.

2 – A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da respetiva declaração, devendo ser comunicada pelas entidades referidas no número anterior ao Plenário e ser tornada pública por meio da afixação em edital nos locais de estilo e no sítio institucional do Município de Porto Santo.

3 – A renúncia ao mandato verifica-se também com o esgotamento do período máximo de suspensão do mandato.

4 – A convocação do Membro substituto compete à entidade referida no n.º 1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito nos termos do n.º 1.

5 – A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

6 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente à falta de substituto devidamente convocado ao ato de assunção de funções.

7 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 10.º

Perda de mandato

1 – Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;



d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto;

e) Que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

2 – Constitui também causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, da prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1.

Artigo 11.º

Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 – Em caso de justo impedimento, o Presidente de Junta de Freguesia pode designar substituto legal que o represente nas reuniões da Assembleia Municipal, devendo para o efeito proceder com a necessária antecedência à sua indicação à Mesa.

Artigo 12.º

Alteração da composição da Assembleia

1 – Quando algum dos Membros da Assembleia Municipal deixar de fazer parte da mesma, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.

2 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de Membros da Assembleia



Municipal, o Presidente comunica o facto ao Membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, que deverão realizar-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.

3 – A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

Secção II

Direitos e Deveres

Artigo 13.º

Direitos

1 – Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos Membros da Assembleia Municipal:

- a) Tomar lugar na sala do Plenário e usar da palavra, nos termos do Regimento;
- b) Integrar Grupos de Trabalho;
- c) Ser designados para representar a Assembleia Municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela lei ou pelo Regimento;
- d) Apresentar requerimentos à Mesa;
- f) Intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração;
- f) Ter acesso às atas das reuniões da Câmara Municipal e ao Boletim Municipal ou equiparado;
- g) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia Municipal;
- h) Solicitar à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, os dados, informações e esclarecimentos que considerem necessários para o exercício das suas funções;
- j) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável, ou optar, mediante uma manifestação livre e esclarecida da sua vontade, por renunciar ao seu recebimento;
- k) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- l) Ser titular de cartão especial de identificação;
- m) Beneficiar de proteção em caso de acidente, mediante seguro de acidentes pessoais;
- n) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;



o) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

2 – Constituem ainda direitos dos Membros da Assembleia Municipal, a exercer singular ou conjuntamente nos termos do presente Regimento, designadamente, os seguintes:

- a) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal e delas fazer parte;
- b) Apresentar propostas para destituição da Mesa da Assembleia ou de qualquer um dos seus Membros;
- c) Apresentar projetos de deliberação, nomeadamente sob a forma de recomendações, de resoluções, de moções e de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- d) Apresentar projetos de alteração ao presente Regimento;
- e) Apresentar propostas de alteração às propostas de deliberação apresentadas por Membros da Assembleia Municipal ou Grupos Municipais;
- f) Apresentar projetos de alteração às propostas da Câmara Municipal não referidas no n.º 3 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- g) Apresentar projetos de alteração às propostas de regulamentos e posturas municipais, salvo nos casos não permitidos por lei;
- h) Apresentar recomendações ou sugestões às propostas da Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m), do n.º 1 e l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- k) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta, dos serviços municipais;
- l) Requerer por escrito à Câmara Municipal, através do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários;
- m) Propor a constituição de Comissões Especializadas ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município;
- n) Propor a audição, no âmbito do trabalho desenvolvido pelos Membros na Assembleia Municipal, nos Grupos de Trabalho, de Vereadores, dirigentes municipais, funcionários, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos;
- o) Propor, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos municipais, dos serviços municipais, do sector empresarial local ou das fundações;



q) Requerer, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, a realização de reuniões com a presença dos Membros da Câmara Municipal para a apresentação de propostas da Câmara inseridas no âmbito das competências da Assembleia Municipal e para responder a perguntas e a pedidos de esclarecimento sobre a atividade da Câmara e sobre o seu posicionamento quanto a assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;

r) Apresentar declarações de voto na sequência das votações na Assembleia Municipal e nos termos definidos no presente Regimento.

3 – Os Membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões e sessões da Assembleia Municipal, a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer.

4 – Consideram-se, também, atos relacionados com as suas funções de eleitos a participação, se assim se justificar, em reuniões preparatórias das reuniões e sessões da Assembleia Municipal.

5 – A dispensa das funções profissionais prevista no n.º 3 do presente artigo mantém-se no caso de o Membro da Assembleia Municipal se ausentar antecipadamente da sessão ou reunião da Assembleia Municipal e das respetivas discussões e votações, desde que o faça com fundamento em impedimento nos termos da lei, em objeção de consciência devidamente fundamentada ou em necessidade imperiosa comunicada à Mesa da Assembleia Municipal nos termos da alínea b) do artigo 14.º do presente Regimento.

Artigo 14.º

Deveres

1- Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos Membros da Assembleia Municipal:

a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da reunião da Assembleia Municipal, ou das Comissões Especializadas a que pertençam, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;

b) Comunicar à Mesa sempre que surja a necessidade imperiosa de se retirar no decurso das reuniões ou de as abandonar antes do final dos respetivos trabalhos;

c) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;



- d) Participar nas discussões e votações se, por lei, não estiverem impedidos ou se existir conflito de interesses;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Membros;
- f) Observar o Regimento e as decisões do Presidente da Assembleia Municipal;
- g) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
- h) Abster-se de abordar assuntos alheios à esfera de competências da Assembleia Municipal;
- i) Contactar com os eleitores do Município, de modo a assegurar, designadamente, a respetiva auscultação sobre os problemas do Município e a permitir a realização de uma prestação de contas sobre o trabalho desenvolvido enquanto eleito local;
- j) Justificar perante a Mesa as suas faltas a sessões ou reuniões do Plenário ou das Comissões Especializadas.

Artigo 15.º

Regime da justificação de faltas

1 – A justificação de faltas referida na alínea j) do artigo 14.º é feita mediante pedido apresentado por escrito, fundamentado com base num motivo justificado e dirigido à Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.

2 – Consideram-se motivos justificados:

- a) A doença;
- b) O casamento;
- c) A maternidade e a paternidade;
- d) O luto;
- e) A existência de facto não imputável ao Membro da Assembleia Municipal;
- f) Motivo profissional inadiável;
- g) Missão ou trabalho em representação da Assembleia, bem como a participação, nos termos do Regimento, em outras atividades da Assembleia.

3 – Não há lugar à marcação de faltas ou a perda do direito a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte quando:

- a) O Membro da Assembleia Municipal se ausente da sessão ou reunião e das respetivas discussões e votações por período inferior a 30 minutos;



b) O Membro da Assembleia Municipal que se ausente da sessão ou reunião e das respetivas discussões e votações com fundamento em impedimento nos termos da lei, por objeção de consciência devidamente fundamentada ou por necessidade imperiosa comunicada à Mesa da Assembleia Municipal nos termos da alínea b) do artigo 14.º.

4 – A decisão relativamente ao pedido de justificação de faltas é notificada pela Mesa da Assembleia Municipal ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

Secção III

Garantias de Imparcialidade

Artigo 16.º

Conflito de interesses

1- Os Membros da Assembleia Municipal devem abster-se, no exercício das suas funções, de participar ou intervir, a qualquer título, em discussão, deliberação, procedimento, ato e contrato no qual tenham, direta ou indiretamente, interesse, nomeadamente um interesse familiar ou um interesse financeiro.

Artigo 17.º

Proibições específicas

1- Sem prejuízo da aplicação das garantias gerais de imparcialidade previstas na lei, os Membros da Assembleia Municipal não podem, designadamente:

- a) Patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, no exercício das suas funções ou invocando a qualidade de Membro de Assembleia Municipal
- b) Participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum, ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- c) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
- d) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.



CAPÍTULO III

GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 18.º

Constituição

- 1 – Os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos e os Presidentes de Junta de Freguesia, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores podem, independentemente do seu número, constituir-se em Grupos Municipais.
- 2 – O Membro da Assembleia Municipal que seja único representante de um partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores pode constituir-se como Grupo Municipal singular.
- 3 – A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação, o representante e a respetiva direção, devendo ser comunicada ao Plenário da Assembleia Municipal.
- 4 – Cada Grupo Municipal indica ao Presidente da Assembleia Municipal o seu representante e respetivo substituto.

Artigo 19.º

Organização e instalações

- 1 – Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição da sua direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 20.º

Membros Independentes da Assembleia Municipal

- 1 – Os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos nas listas de partidos, coligações de partidos ou grupos de cidadãos eleitores e o Presidente de Junta de Freguesia, em qualquer momento do mandato, poderão obstar por não integrar o Grupo Municipal e comunicam esse facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercerão o seu mandato como Membros Independentes da Assembleia Municipal.
- 2 – A comunicação referida no número anterior deverá ser transmitida pelo Presidente da Assembleia Municipal ao Plenário na reunião seguinte à comunicação.



- 3 – Os Membros Independentes da Assembleia Municipal não podem associar-se ou constituir-se como Grupo Municipal, nem se inscrever noutro Grupo Municipal.
- 4 – Os Membros Independentes da Assembleia Municipal gozam dos direitos e poderes reconhecidos pela lei e pelo presente Regimento
- 5 – Aos Membros Independentes da Assembleia Municipal é atribuído o direito de intervenção.

CAPÍTULO IV

MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 21.º

Composição da Mesa

- 1 – A Mesa da Assembleia é composta de um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
- 2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 3 – Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Membro da Assembleia Municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.
- 4 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, os Membros necessários para integrar a Mesa que vai presidir à reunião são designados pelo Representante do Grupo Municipal a que os mesmos pertençam.
- 5 – As substituições referidas nos números anteriores devem, na medida do possível, assegurar a paridade entre homens e mulheres na composição da Mesa, nos termos estabelecidos no artigo 23.º do presente Regimento.
- 6 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal

Artigo 22.º

Eleição e destituição da Mesa

- 1 – A Mesa da Assembleia Municipal é eleita pelo período do mandato pela Assembleia Municipal, de entre os seus Membros, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos, realizando-se a eleição por escrutínio secreto.



-
- 2 – Sob pena de nulidade da eleição da Mesa, as listas referidas no número anterior têm de ser compostas de modo a respeitar a paridade entre homens e mulheres
 - 3 – A destituição da Mesa ou de qualquer um dos seus Membros pode ocorrer a todo o tempo, mediante deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções e por escrutínio secreto.
 - 4 – A Mesa destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição.
 - 5 – A eleição da nova Mesa da Assembleia, deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.
 - 6 – Em caso de dissolução da Assembleia Municipal ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Artigo 23.º

Renúncia, suspensão e perda de mandato

- 1 – Em caso de vacatura de cargo na Mesa, por motivo de renúncia ao mesmo, de renúncia ou perda do mandato, é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efetuar, consoante o caso, na própria reunião ou na reunião imediatamente seguinte.
- 2 – Os elementos da Mesa que, por motivo de suspensão do mandato, estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos na Mesa, de acordo com o previsto no artigo 22.º do presente Regimento

Artigo 24.º

Competências da Mesa

- 1 – Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
 - a) Verificar os poderes dos Membros chamados à efetividade depois de instalada a Assembleia Municipal;
 - b) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal e propor a constituição de um Grupo de Trabalho para o efeito;
 - c) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - d) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - e) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;



-
- f) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - g) Assegurar a redação final das deliberações;
 - h) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal de apreciação e execução dos contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia;
 - i) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - j) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal;
 - k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal nas sessões e reuniões da Assembleia Municipal ou grupos de trabalho;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;
 - m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
 - n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - p) Definir, sob a orientação do Presidente da Assembleia, a composição do núcleo de funcionários de apoio próprio e de apoio técnico e logístico ao funcionamento da Assembleia Municipal;
 - q) Propor a inscrição, no orçamento municipal, de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
 - r) Exercer as demais competências legais.

2 – Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.



Artigo 25.º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

- 1 – Sem prejuízo do disposto na lei, compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
- a) Representar a Assembleia Municipal;
 - b) Assegurar o regular funcionamento da Assembleia Municipal e convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, as reclamações, as propostas de deliberação, as propostas de alteração, os requerimentos e documentos apresentados à Mesa e assegurar o respetivo agendamento para discussão e votação nos termos do Regimento;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Presidir às sessões e declarar a sua abertura e o seu encerramento;
 - f) Conceder, nos termos regimentais, a palavra aos Membros da Assembleia Municipal e assegurar que o tempo do seu uso respeita os limites fixados;
 - g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações e esclarecimentos que lhe sejam dirigidos, bem como das suas atividades exercidas em representação da Assembleia Municipal e com interesse para esta;
 - h) Dar publicidade, nos termos da lei, com a antecedência mínima de oito dias, da data, hora, local e ordem de trabalhos das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia;
 - i) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal dos pedidos de documentos, de informações ou de esclarecimentos que lhe sejam entregues e diligenciar para que a Câmara forneça, em tempo útil, os documentos, as informações e os esclarecimentos pedidos;
 - j) Fazer uma breve súmula, no início de cada Assembleia Municipal, do andamento dos pedidos de documentos, informações ou esclarecimentos solicitados à Câmara Municipal pelos Membros da Assembleia Municipal ou Grupos Municipais, das diligências realizadas para a respetiva concretização e do estado da resposta da Câmara Municipal;
 - k) Comunicar à Câmara, através do seu Presidente, o resultado das votações sobre matéria que lhe diga respeito e enviar-lhe os textos das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal;
 - l) Marcar, por sua iniciativa ou por iniciativa da Mesa ou na sequência de requerimento de qualquer Membro da Assembleia Municipal ou Grupo Municipal, reuniões com os Membros da Câmara Municipal que estarão presentes para a apresentação de propostas da Câmara



inseridas no âmbito das competências da Assembleia Municipal e para responder a perguntas e a pedidos de esclarecimento dos Membros da Assembleia Municipal sobre a atividade da Câmara;

m) Assegurar o cumprimento da lei e do Regimento e a regularidade das deliberações da Assembleia Municipal;

n) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara ou seus representantes às reuniões da Assembleia Municipal;

o) Promover e fiscalizar a publicitação dos regulamentos e demais deliberações da Assembleia Municipal que se destinem a produzir eficácia externa;

p) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

q) Comunicar ao representante do Ministério Público as faltas dos Membros da Assembleia, para os efeitos legais;

r) Autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos, ao Presidente da Câmara Municipal;

s) Assegurar o funcionamento do núcleo de funcionários de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal, assim como de assessoria técnica, e dirigir a atividade dos respetivos funcionários;

t) Promover a constituição de Grupos de Trabalho e velar pela observância das funções e prazos que lhe forem fixados pela Assembleia Municipal;

u) Dar posse e integrar o Conselho Municipal de Segurança e o Conselho Municipal de Educação;

v) Cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;

w) Assinar a correspondência e documentos expedidos em nome da Assembleia Municipal;

x) Exercer as demais competências e poderes funcionais que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou por deliberação da Assembleia Municipal.

2 – Das decisões do Presidente da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.



Artigo 26.º

Competências dos Secretários

1- Sem prejuízo do disposto na lei, compete especialmente aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa e da Assembleia Municipal;
- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões plenárias, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- c) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- d) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia, dos Membros da Câmara Municipal e dos demais participantes com direito ao uso da palavra;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Municipal;
- g) Lavrar as minutas das atas das reuniões de Assembleia Municipal, bem como promover a ordenação e arquivo da respetiva documentação;
- h) Lavrar as atas das sessões, na falta de trabalhador designado para o efeito, e subscrevê-las;
- i) Servir de escrutinadores.

TÍTULO II

FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

FUNCIONAMENTO

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 27.º

Sede, instalações e funcionamento

1 – A Assembleia Municipal de Porto Santo tem a sua sede no Edifício dos Paços do Concelho e nela devem decorrer habitualmente as sessões e reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.



-
- 2 – Por decisão do Presidente da Assembleia Municipal ou da própria Assembleia Municipal, fundamentada em razões relevantes, o Plenário pode reunir fora da sede, dentro da área geográfica do concelho.
 - 4 – A Assembleia Municipal dispõe, sob a direção do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto de funcionário(s) do Município para o funcionamento da Assembleia Municipal e de suporte à atividade dos Membros da Assembleia Municipal, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.
 - 5 – A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo disponibilizado pela Câmara Municipal, segundo os critérios estabelecidos por deliberação da Assembleia Municipal.
 - 6 – A Assembleia Municipal tem instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
 - 7 – No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia Municipal.

Artigo 28.º

Lugar na Sala de Sessões e Reuniões

- 1 – Os Membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia Municipal e os líderes das forças políticas
- 2 – Na falta de acordo sobre a distribuição de lugares na sala de reuniões, a Assembleia Municipal deliberará sobre o lugar a ocupar na sala de Sessões ou Reuniões.
- 3 – Na sala de Sessões ou Reuniões, há ainda lugares reservados aos Membros da Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Lugar para a assistência

- 1- A sala de Sessões ou reuniões tem lugares próprios e delimitados para a presença do público, da comunicação social e de elementos de apoio à Câmara Municipal.



Artigo 30.º

**Acesso de pessoas não autorizadas ao espaço reservado
aos Membros da Assembleia Municipal**

- 1- Durante as Sessões e Reuniões e salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença no espaço do Plenário reservado aos Membros da Assembleia Municipal de pessoas que não tenham nela assento, não estejam ao seu serviço ou não se encontrem nas situações previstas na lei e no presente Regimento

Artigo 31.º

Convocação das sessões

- 1 – As sessões da Assembleia Municipal serão convocadas por edital e através de protocolo, com a antecedência mínima de oito ou cinco dias sobre a data da sua realização, conforme se trate, respetivamente, de sessões ordinárias ou extraordinárias.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sessões da Assembleia Municipal são convocadas, sempre que possível, com prazos superiores aos mínimos legalmente estabelecidos.
- 3 – As sessões da Assembleia Municipal devem ser, preferencialmente, convocadas para dias diferentes e sempre para horas distintas das previstas para as reuniões da Câmara Municipal.
- 4 – A ordem do dia da sessão e os documentos que instruem o processo deliberativo devem ser entregues através de correio eletrónico com a antecedência mínima de oito ou cinco dias úteis sobre a data do início da sessão, ordinária ou extraordinária respetivamente, e ser colocados no sítio eletrónico da Assembleia Municipal, sendo a respetiva ligação enviada, sempre que possível, juntamente com o texto da convocatória.
- 5 – Exceciona-se do disposto no número anterior os documentos orçamentais e de prestação de contas referido no artigo 74.º do presente Regimento, cujo prazo mínimo de envio e disponibilização é de oito dias, independentemente da natureza da sessão que os aprecie e vote.
- 6 – Sempre que necessário, a Assembleia Municipal pode reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, até esgotar a ordem de trabalhos.



Artigo 32.º

Quórum

- 1 – A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.
- 2 – Verificada as presenças, que deve ser iniciada até 10 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a não existência de quórum, deve aguardar-se pelo período máximo de 30 minutos, findo o qual é feita nova chamada.
- 3 – Persistindo a falta de quórum, o Presidente considera a reunião cancelada e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião.
- 4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros da Assembleia, dando lugar à marcação de falta aos ausentes.
- 5 – O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Membros da Assembleia Municipal.

Artigo 33.º

Continuidade das reuniões

- 1 – As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala ou garantir o bom andamento dos trabalhos;
 - c) Falta de quórum;
 - d) Exercício do direito de interrupção a requerimento de cada Grupo Municipal por período não superior a cinco minutos e no máximo de duas vezes por reunião;
 - e) Circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas.
- 2 – No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 15 minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o Presidente da Mesa dá a reunião por terminada, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.



Secção II

Sessões e Reuniões

Artigo 34.º

Sessões Ordinárias

- 1 – A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
- 2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.
- 3 – A discussão pública, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, do relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias reconhecidos à oposição pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, deve, preferencialmente, ocorrer na sessão ordinária de abril.
- 4 – A aprovação das grandes opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte deve ter lugar na sessão de novembro, salvo o previsto no número seguinte.
- 5 – A aprovação das grandes opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de abril do referido ano.

Artigo 35.º

Sessões extraordinárias

- 1 – A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal, quando a Mesa assim o deliberar ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos Membros da Assembleia Municipal;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores.
- 2 – O requerimento aos quais se reporta a alínea c) do número anterior deve ser apresentado por escrito com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos e deve



ser acompanhado de documento comprovativo da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.

3 – O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa, a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no n.º 1, convoca, nos termos do artigo 35.º do presente Regimento, a sessão, a qual deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na sessão.

5 – Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 3, com as devidas adaptações, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

6 – Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias, nos termos da alínea c) do n.º 1, dois representantes dos requerentes.

7 – Os representantes a que se refere o n.º 6 participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo usar da palavra durante 15 minutos e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

Artigo 36.º

Debates específicos

1 – A Assembleia Municipal reúne em sessão dedicada ao debate específico sobre um assunto de interesse público, por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, após solicitação de um terço dos Membros da Assembleia Municipal.

2 – Os proponentes da realização do debate devem explicitar no requerimento, entregue à Mesa da Assembleia, o assunto respetivo, bem como as propostas de deliberação com ele conexas.

3 – Os restantes Membros da Assembleia Municipal que não sejam proponentes da realização do debate específico e os Grupos Municipais podem apresentar propostas de deliberação conexas, com uma antecedência mínima de oito dias úteis sobre a data da sessão e que deverão constar da respetiva ordem do dia.



-
- 4 – Os debates temáticos são abertos à participação e intervenção de organizações, instituições e individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate.
 - 5 – O modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção são definidos, caso a caso, pela Mesa, ouvido os líderes, e divulgados previamente.
 - 6 – Nestas sessões, não haverá período de antes da ordem do dia e a sessão não poderá exceder a duração de 5 horas.
 - 7 – Aplicam-se a estas sessões, quanto à sua convocação e demais questões omissas do presente artigo, as regras aplicáveis às sessões ordinárias da Assembleia Municipal previstas no presente Regimento.

Artigo 37.º

Debates sobre o estado do Município

- 1 – A Assembleia Municipal realiza por iniciativa da Mesa da Assembleia Municipal, em sessão extraordinária a convocar para o efeito, um debate anual sobre o estado do Município.
- 2 – A sessão tem início com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, seguida pela intervenção de cada um dos Grupos Municipais com assento na Assembleia Municipal, findas as quais se realiza o debate generalizado com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, seguida da intervenção de encerramento do Presidente da Assembleia Municipal.
- 3 – A distribuição dos tempos de intervenção é definida pela Mesa, ouvindo os líderes, e divulgada previamente.
- 4 – Nestas sessões, não há período de antes da ordem do dia e a sessão não poderá exceder a duração de 5 horas.
- 5- Aplicam-se a esta sessão, quanto à sua convocação e demais regras aplicáveis às sessões ordinárias da Assembleia Municipal previstas no presente Regimento.



CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS
Secção I
Disposições Gerais

Artigo 38.º

Período das reuniões

- 1 – Em cada sessão ordinária, há um período designado de um Período de: “Intervenção do Público”, de “Antes da Ordem do Dia”, seguido de outro designado de “Ordem do Dia”.
- 2 – Em cada sessão extraordinária, há apenas um Período de: “Intervenção do Público” e de “Ordem do Dia”.

Artigo 39.º

Período de Antes da Ordem do Dia

- 1 – O período de antes da ordem do dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município.
- 2- Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das atas
 - b) À leitura resumida do expediente pela Mesa;
 - c) À identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e à resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
 - d) À resposta às questões anteriormente colocadas pelos Membros, sempre que as mesmas não tenham sido esclarecidas quando enunciadas, ou colocadas por escrito;
 - e) Ao tratamento e apreciação pelos Membros da Assembleia Municipal de assuntos de interesse público relevantes para o Município;
 - f) À emissão de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar e de moções e apreciação de recomendações e de propostas, apresentados nos termos do presente Regimento, sem prejuízo de poderem ser incluídos no período da ordem do dia;
 - g) À votação, por ordem de chegada, das propostas de deliberação referidas na alínea anterior.



2 – Os Membros da Assembleia Municipal ou Grupos Municipais deverão dar entrada das propostas de deliberação referidas na alínea f) do número anterior, nos serviços da Assembleia Municipal, **até às 12h do primeiro dia útil anterior** ao da realização da sessão, em que haja período de antes da ordem do dia, devendo dar conhecimento, por e-mail aos representantes dos Grupos Municipais.

3 – Quando as propostas de deliberação referidas na alínea f) do n.º 1 do presente artigo tenham sido apresentadas com objetos similares, com textos sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, a Mesa convida os respetivos proponentes a proceder à sua concertação.

4 – Apresentadas à Assembleia Municipal as propostas de deliberação referidas na alínea f) do n.º 1 do presente artigo pela Mesa ou por um dos Membros subscritores, pode usar da palavra para discussão pelo menos um Membro de cada Grupo Municipal.

5 – O período de antes da ordem do dia tem a duração máxima de 60 minutos, dispondo a Câmara Municipal de 15 minutos para prestar os esclarecimentos convenientes.

6 – Caso o número de inscritos ultrapasse o tempo estabelecido, é concedida prioridade no uso da palavra a um Membro de cada um dos Grupos com oradores inscritos.

Artigo 40.º

Período da Ordem do Dia

1 – A ordem do dia é elaborada pela Mesa da Assembleia Municipal

2 – Sem prejuízo da inclusão de matérias propostas pela Câmara Municipal, nos termos da lei, a ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos Membros da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

3 – No período da ordem do dia, não podem ser tomadas deliberações sobre matéria não contida na convocatória, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos Membros em efetividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos não incluídos na ordem do dia.



4 – A Câmara Municipal pode solicitar à Mesa prioridade para inclusão na ordem do dia de assuntos de interesse do Município de resolução urgente, o que a mesma decidirá após auscultação dos Líderes e pelo menos maioria dos Membros em efetividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata.

5 – A sequência das matérias fixadas para cada sessão ou reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal, por maioria dos seus Membros.

6 – Da Ordem do Dia das sessões ordinárias consta, obrigatoriamente de um ponto referente à apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município a entregar à Assembleia Municipal nos termos da lei.

7 – Os tempos de intervenção são geridos de acordo com a respetiva grelha de tempos definida nos termos do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

8 – A apresentação de cada proposta pelo Membro da Assembleia Municipal proponente, pelo Grupo Municipal proponente ou pela Câmara Municipal é obrigatória e dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir.

Artigo 41.º

Distribuição dos tempos e organização das intervenções

1 – Os tempos de intervenção a utilizar pelos Grupos Municipais são distribuídos proporcionalmente ao número de eleitos de cada Grupo, assegurando-se um tempo mínimo a cada um destes, conforme as grelhas de tempos constantes do Anexo I ao presente Regimento.

2 – Os Membros Independentes da Assembleia Municipal têm o direito de intervenção.

3 – Para efeitos da contagem dos tempos de intervenção referidos no n.º 1, dever-se-á considerar a intervenção de todos os Membros de cada Grupo Municipal, incluindo o Presidente de Junta de Freguesia.

4 – É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais, dos Membros Independentes da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.

5 – A palavra é concedida pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que seja possível, conceder a palavra alternadamente a diferentes Grupos Municipais.



Secção II

Uso da Palavra

Artigo 42.º

Uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal

- 1 – A palavra é concedida aos Membros da Assembleia Municipal para o exercício dos direitos ou poderes conferidos pelo presente Regimento.
- 2 – Salvo disposição em contrário, o tempo de uso da palavra utilizado pelos Membros da Assembleia Municipal é considerado para a contagem do tempo global do respetivo Grupo Municipal.

Artigo 43.º

Uso da palavra pelos Membros da Mesa

- 1- Se os Membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião em que se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate o assunto em que tenham intervindo, devendo reassumi-lo em momento imediatamente anterior à votação, se esta ocorrer.

Artigo 44.º

Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal

- 1 – A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto legal ou aos Vereadores que aqueles designem para:
- 2- No período de “Antes da Ordem do Dia”:
 - a) Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Presidente da Assembleia e pelos Membros da Assembleia Municipal.
 - b) No período da “Ordem do Dia”:
 - c) Apresentar a informação escrita acerca da atividade da Câmara Municipal e da situação financeira do Município nos termos legalmente definidos e prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Presidente da Assembleia e pelos Membros da Assembleia Municipal;
 - d) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia;



- e) Intervir nas discussões sem direito a voto;
 - f) Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;
- 3- No Período de Intervenção do Público:
- a) Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela Mesa, na sequência de intervenção do público.
- 4 – É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões e em solicitação do Plenário da Assembleia expressa por deliberação da Assembleia Municipal nesse sentido.
- 5 – A palavra é ainda concedida aos Vereadores para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração nos termos definidos no presente Regimento.

Artigo 45.º

Solicitação e concessão da palavra

- 1 – A palavra será concedida por ordem de inscrição colocando o braço no ar salvo disposição em contrário do presente Regimento.

Artigo 46.º

Modo de usar da palavra

- 1 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia Municipal, Presidente da Câmara Municipal, aos Membros da Assembleia Municipal, aos representantes da Câmara Municipal e ao público presente e deverão deslocar-se ao local de estilo para o uso da palavra, salvo se a tal obstem razões de saúde.
- 2 – O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia Municipal para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo da sua intervenção.

Artigo 47.º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

- 1 – O Membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.



- 2 – Os Membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 – Não há lugar à discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
- 4 – O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.

Artigo 48.º

Requerimentos à Mesa

- 1 – Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Assembleia Municipal, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 2 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos mesmos, não podem exceder três minutos.
- 3 – Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados.
- 4 – A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 5 – Relativamente à votação dos requerimentos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Artigo 49.º

Recursos

- 1 – Qualquer Grupo Municipal ou Membro da Assembleia Municipal pode recorrer para o Plenário de decisão do Presidente da Assembleia Municipal ou da Mesa da Assembleia Municipal.
- 2 – O Grupo Municipal ou Membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.
- 3 – Para intervir sobre o objeto do recurso, pode, também, usar da palavra, por tempo não superior a três minutos, um representante de cada Grupo Municipal.
- 4 – Relativamente à votação dos recursos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Artigo 50.º

Pedidos de esclarecimento

- 1 – A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.



2 – Os Membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.

3 – O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos por cada intervenção, sendo que, se este optar por responder, em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 10 minutos.

Artigo 51.º

Reação contra ofensas à honra ou consideração

1 – Se o Presidente da Assembleia considerar, que um Membro da Assembleia Municipal ou um Membro da Câmara Municipal lhe foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 52.º

Protestos e contraprotestos

1 – Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto por reunião.

2 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.

3 – O tempo para o protesto não pode ser superior a três minutos.

4 – Os contraprotestos não podem exceder três minutos.

Artigo 53.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

1 – Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado.



Artigo 54.º

Declaração de voto

- 1 – Cada Grupo Municipal, cada Membro Independente da Assembleia Municipal têm o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 – As declarações de voto orais não podem exceder três minutos.
- 3 – As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia Municipal, até um dia após o termo da reunião, e deverão ser anexadas à respetiva ata da sessão.
- 4 – O Presidente de Junta de Freguesia tem o direito de formular declarações de voto orais, nos termos do presente artigo, relativamente a votações em que estejam em causa assuntos que especificamente se refiram à Freguesia que representa.

Secção III

Deliberações e Votações

Subsecção I – Disposições Gerais

Artigo 55.º

Maioria

- 1 – A Assembleia Municipal só pode deliberar se estiver presente a maioria do número legal dos seus Membros em efetividade de funções, previamente verificada.
- 2 – Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente Voto de qualidade em caso de empate.
- 3 – As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 56.º

Voto

- 1 – Cada Membro da Assembleia Municipal tem direito a um voto.
- 2 – Nenhum Membro da Assembleia Municipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 – Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.



Artigo 57.º

Formas de votação

- 1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, nos casos expressamente previstos no presente artigo;
- 2 – Em qualquer uma das situações a Presidente da Assembleia vota sempre em último lugar.
- 3 – A votação é por escrutínio secreto:
 - a) Quando esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de uma pessoa;
- 4 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia Municipal em relação aos quais se verifique conflito de interesses, designadamente traduzido em situação de impedimento.

Artigo 58.º

Hora para votações

- 1 – As votações realizam-se no final dos períodos onde se incluem as propostas objeto de votação.

Artigo 59.º

Processo de votação

- 1 – Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente da Assembleia Municipal anuncia-o de forma clara, a fim de que os Membros da Assembleia Municipal possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
- 2 – Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia Municipal.
- 3 – Terminada a votação, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.



Artigo 60.º

Empate da votação

- 1 – Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
- 2 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação, procedendo-se a votação nominal.

Subsecção II – Regulamentos

Artigo 61.º

Poderes de iniciativa

- 1 – Os Membros da Assembleia Municipal têm direito de emenda das propostas apresentadas pela Câmara Municipal.
- 2- Os membros da Assembleia Municipal podem apresentar proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança.

Artigo 62.º

Limites

- 1 – As propostas de posturas e demais regulamentos devem ser acompanhadas de uma nota justificativa fundamentada que inclua a indicação dos respetivos custos e benefícios.
- 2 – Os projetos de alteração ou recomendação dos Membros da Assembleia Municipal não podem descaracterizar a proposta de posturas e demais regulamentos.
- 3 – Os Membros da Assembleia Municipal não podem apresentar projetos de alteração que impliquem, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas.

Artigo 63.º

Processo

- 1 – Os projetos de alteração às propostas de posturas e demais regulamentos dos Membros da Assembleia Municipal são apresentadas à Mesa da Assembleia Municipal e deverão dar entrada, nos serviços da Assembleia Municipal, **até às 12h do primeiro dia útil anterior** ao



da realização da sessão, em que haja período de antes da ordem do dia, devendo dar conhecimento, em formato digital aos representantes dos Grupos Municipais no mesmo dia.

2 – As propostas de posturas e regulamentos e os projetos de alteração serão registados e numerados pela ordem da sua apresentação.

3 – Os autores de proposta de posturas e demais regulamentos e de projeto de alteração podem apresentar os mesmos perante a Assembleia, dispondo para o efeito de 5 minutos.

Artigo 64.º

Discussão e votação

1 – Em função da complexidade da matéria ou dos projetos de alteração apresentados, a discussão e votação poderão, por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal, ouvido os líderes das forças políticas em reunião convocada.

2 – Findas a discussão e votação na reunião de líderes, procede-se à votação final global pela Assembleia Municipal, que não é precedida de discussão.

Subsecção III

Apreciação e Votação das Grandes Opções do Plano, Orçamento e suas Revisões Documentos de Prestação de Contas

Artigo 65.º

Convocação da Assembleia

1- As sessões de Assembleia Municipal, para os fins consignados nesta subsecção, serão marcadas pelo Presidente da Assembleia Municipal, ouvidos o Presidente da Câmara Municipal e os representantes dos Grupos Municipais, o qual deve ainda:

- a) Ouvir as propostas de orçamento e grandes opções do plano dos partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal e que não façam parte da Câmara Municipal, ou que nela não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- b) Enviar os textos a cada um dos Membros da Assembleia Municipal e aos Grupos Municipais, nos termos e prazos previstos na lei e no presente Regimento.



Artigo 66.º

Apresentação

1 – A apresentação das grandes opções do plano, orçamentos e suas revisões orçamentais do Município e dos documentos de prestação de contas é feita pelo Presidente da Câmara, podendo intervir os Vereadores relativamente a certos assuntos específicos, e pelo auditor externo responsável pela certificação legal de contas.

2 – A apresentação pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores dos documentos previsionais e de prestação de contas do Município deve ter lugar no tempo máximo de 30 minutos.

3 – O auditor externo responsável pela certificação legal de contas dispõe de um tempo máximo de 15 minutos na sessão ordinária ou anteriormente em reunião de preparatória e de esclarecimento aos Membros da Assembleia, para a apresentação dos documentos previsionais do Município e dos documentos de prestação de contas. Esta informação poderá ser feita pelas novas plataformas digitais

4 – Finda a apresentação a que se refere os números anteriores, seguir-se-á um período pré-estabelecido para pedidos de esclarecimento a que a Câmara Municipal e o auditor externo responsável pela certificação legal de contas poderão responder por período máximo de 15 minutos na globalidade, prorrogável mediante deliberação da Assembleia Municipal ou solicitação da Câmara Municipal.

Artigo 67.º

Debate

1 – No debate intervirão os Membros da Assembleia Municipal, bem como o Presidente da Câmara e os Vereadores.

2 – O Presidente da Assembleia ordenará as inscrições, sempre que seja possível, de modo a conceder a palavra alternadamente a diferentes Grupos Municipais e Membros da Câmara Municipal.



Artigo 68.º

Encerramento do debate

- 1 – Após as intervenções previstas no artigo anterior, o debate terminará com intervenções com duração máxima de dois minutos dos Membros Independentes da Assembleia Municipal, de três minutos dos Membros de cada um dos Grupos Municipais singulares e de cinco minutos de cada Grupo Municipal, por ordem crescente da sua representatividade, do Presidente da Câmara Municipal e do Presidente da Assembleia Municipal, que o encerrará.
- 2 – Encerrado o debate, proceder-se-á à votação.

Artigo 69.º

Moção de rejeição e sua votação

- 1 – Até ao encerramento do debate e sem prejuízo deste, poderá qualquer Grupo Municipal apresentar uma moção de rejeição, devidamente fundamentada, das grandes opções do plano, dos orçamentos do Município e dos serviços municipalizados, das suas revisões ou dos documentos de prestação de contas.
- 2 – Havendo moções de rejeição, estas serão votadas em primeiro lugar e pela ordem da sua apresentação.
- 3 – Até à votação, as moções de rejeição apresentadas podem ser retiradas.
- 4 – A moção de rejeição terá de ser aprovada por maioria dos Membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções.
- 5 – Em caso de aprovação da moção de rejeição a qualquer dos documentos referidos no n.º 1, no mais breve tempo possível, a Câmara Municipal deverá apresentar uma nova proposta.
- 6 – Em caso de atraso na aprovação do orçamento do Município mantém-se em execução o orçamento em vigor no ano anterior, com as modificações que, entretanto, lhe tenham sido introduzidas até 31 de dezembro.

Artigo 70.º

Alterações e revisões orçamentais

- 1 – A Câmara Municipal deverá informar de forma detalhada a Assembleia Municipal de alterações significativas, durante a execução do orçamento municipal.



2 – A proposta de revisão orçamental apresentada pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal para discussão e votação deve ser precedida da disponibilização de um documento apresentado atempadamente nos termos do presente Regimento.

3 – Caso a variação da receita total e da despesa total seja superior a 5% do valor orçamentado inicialmente, as revisões aos quadros de despesas e receitas orçamentadas devem ser complementadas por um documento justificativo.

Subsecção IV – Moções e Recomendações

Artigo 71.º

Moções e recomendações

1 – Revestem a forma de moção as deliberações da Assembleia Municipal que visam tomar posição perante a Câmara Municipal, quaisquer Órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse público relevantes para o Município.

2 – Revestem a forma de moções de censura:

a) As deliberações da Assembleia Municipal que visam censurar a ação da Câmara Municipal;

3 – Revestem a forma de recomendações à Câmara Municipal:

a) As deliberações da Assembleia Municipal que resultem da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, de outras entidades participadas pela Câmara Municipal e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;

b) As deliberações da Assembleia Municipal que resultem das competências de apreciação da execução dos contratos de delegação de competências do Estado para a Câmara Municipal e entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia;

c) As deliberações da Assembleia Municipal que resultem das competências de acompanhamento e monitorização da execução das competências descentralizadas, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e dos diplomas legais de âmbito sectorial.



Artigo 72.º

Tratamento

- 1 – A Mesa informa trimestralmente a Assembleia Municipal sobre os requerimentos pendentes de resposta pela Câmara Municipal e justificação para a demora ou falta de resposta.
- 2 – A Mesa da Assembleia Municipal deve enviar, mensalmente, à Câmara a listagem de requerimentos que não foram respondidos dentro do prazo.
- 3 – As recomendações e moções são publicadas no respetivo sítio institucional na Internet, assim como as respetivas respostas e/ou a ausência destas.

Subsecção V

Outros Documentos de Especial Relevância para o Município

Artigo 73.º

Disposições aplicáveis

- 1- No exercício dos seus poderes de fiscalização, a Assembleia Municipal aprecia e delibera sobre outros documentos de especial relevância para o Município, designadamente documentos de prestação de contas, inventário de bens e planos.

Artigo 74.º

Processo

- 1 – O Presidente da Câmara Municipal envia à Assembleia Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data da realização da sessão ordinária, os documentos referidos no artigo anterior.
- 2 – Após a emissão do parecer, os documentos são apreciados e votados pelo Plenário.



Secção IV

Participação dos Cidadãos

Artigo 75.º

Período de intervenção aberto ao público

- 1 – Em cada Sessão Ordinária e Extraordinária, à exceção do disposto para o direito de petição no artigo 77.º e para a participação em debates específicos previstos no artigo 79.º, o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção aberto ao público não superior a 30 minutos, que tem lugar antes do período de antes da ordem do dia, sobre assuntos de interesse público relacionados com o Município.
- 2 – A intervenção do público a que se refere o presente artigo é dirigida à Mesa da Assembleia Municipal, sendo vedada a interpelação direta e personalizada a qualquer Membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
- 3 – A intervenção do público é feita em local condigno, de molde a que possa falar de frente para o Plenário da Assembleia Municipal.
- 4 – Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, só devendo a Mesa da Assembleia Municipal aceitar um máximo de 6 inscrições por cada período de intervenção do público, não devendo exceder cinco minutos por pessoa.
- 5 – Terminado o período fixado nos termos do n.º 1, a Mesa da Assembleia Municipal dá resposta às perguntas formuladas.
- 6 – Se a Mesa da Assembleia não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, poderá solicitar ao Presidente da Câmara Municipal, habilitado para tal, que esclareça o interessado imediatamente ou, não sendo possível, posteriormente prestará os esclarecimentos solicitados por escrito, no prazo máximo de 15 dias.
- 7 – As intervenções dos cidadãos e as respostas dadas serão parte integrante da ata.

Artigo 76.º

Inscrições

- 1 – Os interessados em usar da palavra no período de intervenção do público devem fazer a sua inscrição no primeiro dia útil anterior ao da realização da mesma.



-
- 2 – Na inscrição, devem indicar a matéria que pretendem abordar, o seu nome e forma de contacto.
 - 3 – No momento da inscrição, serão informados por escrito que irá ocorrer a captação em áudio a sua intervenção.
 - 4 – As inscrições referidas no número anterior são aceites por ordem de entrada e podem ser efetuadas presencialmente na sede da Assembleia Municipal ou diretamente através de inscrição *online*.

Artigo 77.º

Direito de petição

- 1 – É garantido aos cidadãos e às organizações de moradores o direito de petição à Assembleia Municipal.
- 2 – As petições, em geral, poderão revestir a forma de petição, representação, reclamação ou queixa.
- 3 – As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários, podendo ser entregues presencialmente, por via postal, por via de correio eletrónico ou de outros meios de telecomunicação.
- 4 – A Assembleia Municipal organizará, no seu sítio eletrónico, uma plataforma destinada à submissão eletrónica de petições que lhe sejam dirigidas e que permita a divulgação da respetiva tramitação junto da Assembleia Municipal e das eventuais providências tomadas na sequência dessa tramitação.
- 5 – Após a receção de petições, o Presidente da Assembleia Municipal dá conhecimento da receção à Assembleia Municipal no período da leitura do expediente e, tendo em atenção a respetiva matéria
- 6 – Com base no relatório, é sempre dada informação ao Plenário e resposta aos peticionários, que deverá ocorrer no prazo mínimo de dois dias úteis em relação à reunião em que será objeto de discussão.

Artigo 78.º

Uso da palavra pelo público

- 1 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia Municipal, Presidente da Câmara Municipal, aos Membros da Assembleia Municipal, aos representantes



da Câmara Municipal e ao público presente e deverão deslocar-se ao local de estilo para o uso da palavra, salvo se a tal obstem razões de saúde.

2 – O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia Municipal para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo da sua intervenção.

Artigo 79.º

Participação em debates específicos

1- As organizações, instituições e individualidades podem participar e intervir nos debates específicos, de acordo com o formato aprovado pela Mesa da Assembleia Municipal.

Artigo 80.º

Participação de eleitores

1- A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária a requerimento de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município, equivalente a 5% do seu número, nos termos do disposto no artigo 39.º do presente Regimento.

Secção V

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal

Artigo 81.º

Publicidade das sessões

1- As Sessões da Assembleia Municipal são públicas.

Artigo 82.º

Atas

1 – De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual deve conter a indicação do dia e local, os Membros presentes e os Membros ausentes, com a respetiva justificação, a menção dos assuntos incluídos na ordem do dia, os assuntos apreciados e as respetivas deliberações, incluindo a forma e sentido das votações, e, tendo havido intervenções do público, a referência a estas e às respostas dadas, assim como ao facto de ter sido lida e aprovada.



-
- 2 – A ata é submetida à aprovação de todos os Membros, no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
 - 3 – No caso em que a maioria dos Membros presentes assim o delibere, a ata ou o texto das deliberações podem ser aprovados em minuta, no final da sessão, sendo assinados, após a aprovação, pelo Presidente e por quem os lavrou.
 - 4 – A eficácia das deliberações depende da aprovação e assinatura das respetivas atas ou da assinatura das minutas.
 - 5 – A ata será lavrada, na falta de trabalhador designado para o efeito, pelo Secretário.
 - 6 – Os Membros da Assembleia Municipal poderão reclamar contra inexatidões do texto dos projetos de ata.
 - 7 – Compete ao Presidente, ouvida a Mesa, decidir sobre as reclamações.
 - 8 – Sem prejuízo da necessária divulgação por outros meios legalmente previstos, as atas devem ficar disponíveis em suporte digital no sítio institucional do Município do Porto Santo.

Artigo 83.º

Registo na ata do voto de vencido

- 1 – Os Membros da Assembleia Municipal que votem vencidos devem fazer constar da ata o respetivo sentido para excluir a sua responsabilidade quanto à deliberação aprovada.
- 2 – A ata enuncia as razões justificativas dos votos de vencido.
- 3 – Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 84.º

Publicidade das deliberações

- 1 – As deliberações da Assembleia Municipal devem ser publicitadas no sítio institucional desta na Internet, onde ficam disponíveis.

Artigo 85.º

Meios de comunicação social

- 1 – A sala de reuniões tem lugares reservados adequados para os representantes da comunicação social, habilitados com título profissional.



2 – Será distribuída aos órgãos de comunicação social a ordem de trabalhos de cada sessão nos termos gerais, assim como os documentos que serão objeto de apreciação na mesma.

TÍTULO III

COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 86.º

Constituição

- 1- As Comissões de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside e é constituída pelos representantes dos Grupos Municipais, Independentes e pelo Presidente da Junta de Freguesia.
- 2- A Assembleia Municipal pode deliberar a constituição de Comissões Especializadas ou Grupos de Trabalho para qualquer fim determinado.
- 3 – A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela Mesa, solicitada por Grupo Municipal ou por qualquer Membro da Assembleia.
- 4 - A Assembleia Municipal, por deliberação, pode criar as Comissões ou Grupos de Trabalho, designando o respetivo objeto, âmbito de competências e prazo de funcionamento.

Artigo 87.º

Competência

- 1 – Compete às Comissões ou Grupos de Trabalho, apreciar e acompanhar os assuntos da sua especialidade e todos os que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia Municipal, apresentando os respetivos relatórios e pareceres no prazo que lhes for fixado pela Assembleia Municipal.
- 2 – Os prazos referidos no número anterior podem, sempre que haja motivo atendível, ser prorrogados ou encurtados, no intervalo das reuniões, pelo Presidente da Assembleia Municipal.
- 3 – Os relatórios e pareceres devem ser dados a conhecer a todos os seus Membros nos cinco dias úteis anteriores à sua discussão em Plenário, para serem votados.
- 4 – Compete às Comissões ou Grupos de Trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.



Artigo 88.º

Composição

- 1 – As Comissões ou Grupos de Trabalho integram um representante de cada um dos Grupos Municipais, sem prejuízo de poder existir uma deliberação da Assembleia Municipal que, respeitando a proporcionalidade da representação de cada Grupo Municipal, fixe o número de elementos de cada Comissão e sua composição em termos distintos.
- 2 – Os Membros Independentes da Assembleia Municipal têm direito de integrar as Comissões Especializadas.
- 3 – Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer ou não poder indicar representante.
- 4 – Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos Membros que indicaram.
- 5 – As Comissões podem solicitar a participação nos seus trabalhos de quaisquer pessoas cuja colaboração se entenda necessária ou que possuam informação de interesse para a matéria em análise na Comissão.

Artigo 89.º

Funcionamento

- 1- As Comissões especializadas ou Grupos de trabalho reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal, ou por 1/3 dos seus membros.
- 2- As recomendações das Comissões ou Grupos de Trabalhos, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções

Artigo 90.º

Quórum e votações

- 1 – As Comissões funcionarão com a presença do Coordenador ou substituto e de, pelo menos, um número de representantes de Grupos Municipais equivalente a mais de metade do número dos Membros da Assembleia Municipal.



2 – As deliberações da Comissão são tomadas por maioria simples dos seus Membros em efetividade de funções, sendo a votação efetuada por Grupo Municipal, sem prejuízo do voto dos Membros Independentes.

Artigo 91.º

Funcionamento

1 – De cada reunião será lavrada ata, onde constarão obrigatoriamente a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações que tenham ocorrido, a qual é elaborada pelo Secretário da Mesa e deverá, depois de aprovada, ser assinada por este.

2 – As atas das Comissões devem ser publicadas no Boletim Municipal e no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 92.º

Entrada em vigor e publicação

1 – O presente Regimento entra em vigor no dia 28 de setembro de 2022.

2 – O Regimento é publicitado no sítio institucional da Assembleia Municipal no site do município.

Artigo 93.º

Interpretação e integração de lacunas

1 – As normas do presente Regimento são interpretadas nos termos gerais de Direito.

2 – Os casos omissos são decididos pela Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 94.º

Alterações ao Regimento

1 – O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por iniciativa de um quinto dos seus Membros.



2 – Não podem ser admitidos projetos de alteração do Regimento que infrinjam o disposto na Constituição e na lei e, bem assim, as que não definam de forma concreta o sentido das alterações a introduzir.

3 – As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal.

Artigo 95.º

Norma revogatória

É revogado o Regimento aprovado no mandato anterior de 2017/2021.



ANEXO I – GRELHAS DE TEMPOS

- ▶ Grelha A (base) – Três minutos por cada Grupo Municipal e três minutos para a Câmara Municipal, aos quais acresce um minuto para o autor das propostas em debate.
- ▶ Grelha B – referente ao período de antes da ordem do dia – Distribuição em função do número de Membros da Assembleia Municipal de cada Grupo Municipal:
- ▶ Grupo Municipal A (maioritário) – 10 minutos
- ▶ Grupo Municipal B – 5 minutos
- ▶ Grupo Municipal C – 5 minutos
- ▶ Membros Independentes – 5 minutos
- ▶ Câmara Municipal – 15 minutos (fixo)

Total: 60 minutos

Grelha C – referente aos debates específicos

Limite máximo de quatro vezes a grelha referente ao período de antes da ordem do dia, ou seja, quatro horas. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais e Câmara Municipal será de quatro vezes a prevista na Grelha B.

Grelha D – referente aos debates sobre o estado do Município

Limite máximo de cinco vezes a grelha referente ao período de antes da ordem do dia, ou seja, cinco horas. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais e Câmara Municipal será de cinco vezes a prevista na Grelha B.